

# IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: “Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais”



### SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI NOS CAMPI CRAJUBAR E PIMENTA

Thays Lorranny da Silva Januário<sup>1</sup>, Jefferson Luiz Alves Marinho<sup>2</sup>

**Resumo:** Introdução: No Brasil, há quase dois milhões de trabalhadores que desempenham a atividade de limpeza e conservação, constituindo-se um dos segmentos econômicos de grande destaque na economia do país. Objetivo: Este trabalho teve por objetivo propor melhorias para otimizar as condições de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) de trabalhadores da área de limpeza e conservação com embasamento na legislação vigente e literatura científica. Métodos: O presente artigo classifica-se como um estudo de caso, de caráter exploratório e abordagem qualitativa, em dois *campi* da URCA. Foram utilizadas: revisão bibliográfica e observação direta para análise dos postos de trabalho. Resultados: Foram constatadas muitas falhas por parte da empresa contratada, que é onde recai a maior responsabilidade sobre os funcionários; mas também da contratante. Conclusão: Todos os problemas verificados são passíveis de correções. Propõe-se o cumprimento da legislação vigente aplicada à categoria (Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017) e as Normas Regulamentadoras por parte da contratada e da contratante.

**Palavras-chave:** Saúde e Segurança Ocupacional. Serviços Gerais. Estudo de Caso. Prevenção de Riscos. Correção de Falhas Ocupacionais.

## 1. Introdução

Limpar é uma prática histórico-social, construída e difundida através do desenvolvimento social do ser humano, sendo imprescindível para a aquisição de melhores condições de saúde e qualidade de vida. Contudo, esta prática manifestou-se de diferentes formas e logrou graus diversos de importância ao longo da história e cada sociedade a encarou conforme suas aspirações culturais (PADOVANI, 2009).

Os profissionais de limpeza se enquadram dentro de uma classificação ocupacional econômica, apresentando uma codificação nacional e internacional para sua classe e as descrições gerais de suas atividades. Sob os códigos 5142 – 10 (Faxineiro - Auxiliar de limpeza) e 5142 – 20 (Limpador de Vidros) da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), tem-se a seguinte descrição para as condições gerais de exercício da atividade:

Trabalham em companhias e órgãos de limpeza pública, em condomínio de edifícios, em empresas comerciais e industriais, como assalariados e com carteira assinada; as atividades são realizadas

<sup>1</sup> Universidade Regional do Cariri - URCA, email: eng.thays@hotmail.com

<sup>2</sup> Universidade Regional do Cariri - URCA, email: jeff.marinho@urca.br

# IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: “Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais”



em recintos fechados ou a céu aberto. Trabalham individualmente ou em equipe, com ou sem supervisão permanente. O horário de trabalho é variado, podendo ser diurno, noturno ou em regime de rodízio de turnos. Algumas das atividades podem ser exercidas em grandes alturas, subterrâneos ou em posições desconfortáveis por longos períodos, com exposição a ruído intenso e a poluição dos veículos (BRASIL, 2002, p. 599).

Os trabalhadores que exercem atividades de limpeza e conservação de ambientes estão suscetíveis a riscos físicos, químicos e biológicos, exigindo tanto dos profissionais de segurança da tomadora do serviço, quanto da contratada, um trabalho em conjunto para capacitar e treinar seus colaboradores, evitando as doenças ocupacionais e os acidentes de trabalho (ALVES, 2013, p. 36).

Diante desse quadro, é de fundamental importância estudar todos os riscos (físicos, químicos, biológicos, ocupacionais e ergonômicos) que profissionais do setor de limpeza e conservação estão sujeitos e, a partir disso, procurar maneiras de prevenir, combater e corrigir problemas oriundos de ameaças diversas.

## 2. Objetivo

Este trabalho teve por objetivo propor melhorias para otimizar as condições de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) de trabalhadores da área de limpeza e conservação com embasamento na legislação vigente e literatura científica, através da identificação, caracterização e análise de todos os possíveis riscos em SST para os trabalhadores do setor, de dois *campi* da Universidade Regional do Cariri (URCA).

## 3. Metodologia

O presente trabalho classifica-se como um estudo de caso, de caráter exploratório e abordagem qualitativa, nos *campi* Crajubar e Pimenta da URCA.

Inicialmente, realizou-se uma revisão bibliográfica sobre o tema para extrair informações científicas confiáveis e fundamentar solidamente o referencial teórico cuja base de dados utilizada para a pesquisa foi: artigos de periódicos internacionais e nacionais, teses, dissertações e livros. A fonte principal que embasou o referencial teórico foi o trabalho intitulado: “SST em serviços de limpeza e conservação: um breve dossiê” de Padovani (2009). Em seguida, foram elaborados questionários que foram aplicados aos funcionários de serviços gerais dos dois *campi*. Foi utilizado também observação direta para análise dos postos de trabalho. Com base nas respostas e na observação, chegou-se aos resultados descritos a seguir.

## 4. Resultados

<sup>1</sup> Universidade Regional do Cariri - URCA, email: eng.thays@hotmail.com

<sup>2</sup> Universidade Regional do Cariri - URCA, email: jeff.marinho@urca.br

# IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: “Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais”



Em relação ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) básicos e fardamento, os mesmos foram fornecidos pela URCA. Porém, através de observação direta constatou-se que os mesmos são incompletos e insuficientes, pois foi fornecida somente uma farda para cada funcionário trabalharem cinco dias na semana, o que é inadequado, pelo fato de o serviço realizado demandar constante esforço físico e consequente transpiração; quanto ao uso de EPIs, os trabalhadores utilizam apenas periodicamente em atividades específicas, como por exemplo, o uso de máscaras, luvas e botas apropriadas no manuseio de ácido clorídrico para a limpeza de banheiros. Além disso, não há treinamento nem quaisquer orientações quanto à correta e constante utilização de EPIs aos trabalhadores, provenientes da empresa prestadora de serviço e da URCA. Deve-se levar em consideração que a maioria dos empregados nesse setor tem pouco grau de instrução, necessitando, portanto, que estejam cientes dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e ocupacionais a que estão expostos. O artigo 4º-C item “d” da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que refere-se à nova Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), afirma que é dever da contratada a realização de treinamentos com os trabalhadores quando a atividade o exigir, o que é cabível no que diz respeito ao uso adequado de EPIs, e orientação sobre os riscos a que estão expostos.

Observou-se que no *campus* Crajubar os trabalhadores do setor adaptam ferramentas e instrumentos de trabalho, como vassouras, pás e rodos. Mostrando com isso que há inadequação de condições básicas e apropriadas de trabalho oferecidas aos funcionários por parte da URCA, devido ao que observa-se no Art. 5º-B item “I” da Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017 onde diz que o contrato de prestação de serviços deve conter qualificação das partes, por essa razão subteve-se que ficou sob responsabilidade da tomadora o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza.

Apenas dois funcionários mais idosos relataram apresentar limitações em serviços de levantamento de pesos e capinagem, o que é entendível devido às condições físicas dos trabalhadores.

Outra informação fornecida pelos servidores da categoria foi que a empresa prestadora do serviço e a URCA não realizam Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), apresentando com isso descumprimento da legislação prevista na NR-9, especificamente o item 9.1.1. A contratada e a contratante também não realizam CIPA, descumprindo a exigência legal regida pela NR-5.

Dos onze funcionários, dois relataram que antes de começarem a trabalhar em suas funções apresentavam quadros de adoecimento, como: ansiedade, depressão, câncer e infecções. A funcionária que foi acometida de câncer já está curada; as demais doenças estão sendo razoavelmente controladas com o uso de medicações.

Outros três trabalhadores que não possuíam doenças antes de começarem a trabalhar com serviços gerais na URCA, responderam mediante entrevista que já ficaram doentes em decorrência do trabalho. Um adquiriu

<sup>1</sup> Universidade Regional do Cariri - URCA, email: eng.thays@hotmail.com

<sup>2</sup> Universidade Regional do Cariri - URCA, email: jeff.marinho@urca.br

# IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: “Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais”



pancreatite, ficando afastado dois meses. Outro trabalhador foi acometido de infecção viral (sofrendo principalmente com febre e fraqueza no corpo), ficando afastado dois dias. Já outro foi acometido de fortes dores na coluna, mas não se afastou, mostrando com isso que esse trabalhador apresenta um quadro de LER/DORT. De acordo com o Ministério da Saúde (BRASIL, 2001, p. 56) nos casos de diagnóstico de LER/DORT o paciente deve ser encaminhado para orientação e tratamento; uma Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) deve ser emitida e encaminhada ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) para registro, nos casos sem afastamento ou de afastamento do trabalho por um período inferior ou igual a 15 dias. Nos casos de afastamento de trabalho por mais de 15 dias, além do registro da CAT no INSS, deve haver encaminhamento do paciente para perícia médica. Concomitantemente a esses procedimentos, é importante que as atividades desenvolvidas pelo paciente diagnosticado sejam analisadas, para que os fatores de risco sejam identificados, eliminados ou minimizados.

Todos os funcionários realizaram exame admissional para atuarem na função de serviços gerais na URCA, custeado pela prestadora. Foi indagado também a todos os trabalhadores se os mesmos realizam exames médicos ao retornar das férias. Apenas um respondeu que sim, e que recebeu uma via desses exames ficando a outra via com a empresa contratante. É possível que tamanha discrepância em relação à resposta negativa dos demais funcionários revele uma provável inveracidade do entrevistado, uma vez que os direitos trabalhistas são iguais para todos os funcionários de uma empresa, seja ela terceirizada ou não. Com isso, observa-se que apenas uma parte básica do PCMSO está sendo cumprido, a que se refere ao exame admissional, estando todo o restante das recomendações em desacordo com o prescrito nas normas regulamentadoras.

Outro ponto abordado mediante entrevista foi se durante o tempo em que cada funcionário trabalha na URCA houve algum acidente de trabalho. Apenas uma funcionária respondeu que ocorreu um acidente com ela mesma, motivado por descuido pessoal, cujas consequências foram: queda, quase perda de um olho por causa de um pingo de cera quente e perda de uma unha numa prensagem de porta. Não foi emitida Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), e não foram atendidas as determinações trabalhistas e previdenciárias, pois sequer foi comunicado à empresa contratante.

Com isso, foram constatadas muitas falhas por parte da empresa contratada, que é onde recai a maior responsabilidade sobre os funcionários, sendo elas, resumidamente: fornecimento deficiente e inadequado de EPIs, falta de treinamento com os trabalhadores sobre a utilização de EPIs, falta de PPRA e CIPA, falta de emissão de CAT pelo funcionário que apresenta LER/DORT, regularidade na realização periódica de consultas médicas (Check-up e no retorno das férias) para todos os funcionários e melhor abertura para comunicação com a empresa prestadora em casos de acidentes de trabalho.

## 5. Conclusão

<sup>1</sup> Universidade Regional do Cariri - URCA, email: eng.thays@hotmail.com

<sup>2</sup> Universidade Regional do Cariri - URCA, email: jeff.marinho@urca.br

# IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: “Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais”



Todos os problemas verificados são passíveis de correções com o cumprimento da legislação vigente aplicada à categoria (Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017), onde alguns pontos específicos que foram apresentados no decorrer deste artigo, em consonância com a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (alteração da CLT), e com as Normas Regulamentadoras correntes no Brasil.

Faz-se necessária a imposição de regras aos funcionários por parte da prestadora de serviço que visem atender as exigências legais e internas da empresa, a fim de que haja mais segurança e saúde nas atividades realizadas pelos funcionários quanto ao uso correto e constante de EPIs, ferramentas e instrumentos de trabalho. Propõe-se revisão da Lei referente à categoria, das Normas Regulamentadoras atuais e o fornecimento de um fardamento para cada funcionário, por dia de trabalho.

Cabe a URCA manter os padrões exigidos e orientados pela prestadora na perspectiva de manter a ordem e acima de tudo a integridade física (biológica, ocupacional e ergonômica) com “atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado” como estabelece o § 2º do Art. 9º da Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017; moral e psíquica de cada funcionário que realiza atividades de limpeza e conservação cotidianamente, no intuito de assegurar um nível excelente de saúde e segurança no trabalho, como determinam o § 1º do Art. 9º e o § 3º do Art. 5º-A da referida Lei.

## 6. Referências

ALVES, S. **Mais segurança para os trabalhadores da área de limpeza e conservação.** 2013. Disponível em: <[http://verzani.com.br/pt/institucional/arquivos/cipa\\_2013.pdf](http://verzani.com.br/pt/institucional/arquivos/cipa_2013.pdf)>. Acesso em: 18 jan. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Diagnóstico, tratamento, reabilitação, prevenção e fisiopatologia das LER/DOR.** Série A. Normas e manuais técnicos, n.º 105. Brasília, 2001. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diag\\_tratamento\\_ler\\_dort.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diag_tratamento_ler_dort.pdf)>. Acesso em: 10 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. **Código Brasileiro de Ocupações 2002.** 2002. Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/download.asp>>. Acesso em: 21 jan. 2019.

PADOVANI, A. **SST EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO: um breve dossiê.** 2009. Disponível em: <<http://www.segurancaotrabalho.eng.br/download/00044.pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2019.

<sup>1</sup> Universidade Regional do Cariri - URCA, email: eng.thays@hotmail.com

<sup>2</sup> Universidade Regional do Cariri - URCA, email: jeff.marinho@urca.br